



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 959, DE 05 DE ABRIL DE 2006
(DOM 07.04.2006 – N. 1458, ANO VII)

ALTERA a redação do Art. 3.^º e seu
§ 1.^º da Lei nº 749/2004, modificado
pela Lei nº 927/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.^º Fica alterada a redação do Art. 3^º da Lei nº 749/2004, modificada pela Lei nº 927 de 05.01.2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.^º Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação do Cartão Passa Fácil ou carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas – UESA e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES, para estudantes de educação básica, de jovens e adultos, profissional e dos cursos pré-vestibulares, pela União dos Estudantes do Amazonas – UEA e União Estadual dos Estudantes do Amazonas – UEE, para estudantes da educação superior e pelo Movimento Democrático Estudantil – MDE, em ambos os casos.”

Art. 2.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de abril de 2006

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

LEI N° 957, DE 05 DE ABRIL DE 2006

CONSIDERA de Utilidade Pública a IBEROBRASILEIRA DE ESTUDOS E COOPERAÇÃO – IBEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o IBEROBRASILEIRA DE ESTUDOS E COOPERAÇÃO – IBEC, com sede nesta cidade, situado na Avenida Djalma Batista, 3000, Loja 11 (Shopping Amazonas Flat Service), Chapada, passando a gozar dos favores e isenções que por Lei lhe competirem.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de abril de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 958, DE 05 DE ABRIL DE 2006

OBRIGA as farmácias e drogarias localizadas no município de Manaus a afixarem listagem de remédios genéricos e seus respectivos preços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as farmácias e drogarias localizadas no município de Manaus a afixarem listagem dos remédios genéricos e seus respectivos preços em local visível e de fácil acesso e manuseio pelo público.

Parágrafo Único. Os cartazes serão atualizados periodicamente, sempre que o Ministério da Saúde promover alterações nas listagens.

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para estarem em conformidade com a mesma, sob pena de serem multados em 100 (cem) UFM's (Unidades Fiscais do Município), tendo os valores dobrados em caso de reincidência até que se dê pleno cumprimento, por parte dos estabelecimentos infratores, da presente Lei.

Parágrafo Único. Caberá ao executivo Municipal estabelecer diretrizes para fiscalização, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos estabelecimentos citados no caput do Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de abril de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI N° 959, DE 05 DE ABRIL DE 2006

ALTERA a redação do Art. 3.º e seu § 1º da Lei nº 749/2004, modificado pela Lei nº 927/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 749/2004, modificada pela Lei nº 927, de 05.01.2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para gozo do benefício previsto nesta Lei, a identificação dos estudantes será feita mediante a apresentação do Cartão Passa Fácil ou carteira de Identificação Estudantil, nacional ou local, controladas e expedidas pela União dos Estudantes Secundaristas do Amazonas – UESA e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES, para estudantes da educação básica, de jovens e adultos, profissional e dos cursos pré-vestibulares, pela União dos Estudantes do Amazonas – UEA e União Estadual dos Estudantes do Amazonas – UEE, para estudantes da educação superior e pelo Movimento Democrático Estudantil – MDE, em ambos os casos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de abril de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

(*) DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a pedido, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o Sr. JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO, do Cargo de Diretor-Presidente da Fundação Villa-Lobos, a contar de 31.03.2006.

II - DETERMINAR que a Sra. ROSEMARA STAUB DE BARROS ZAGO Diretora-Cultural, da Fundação Villa-Lobos, responda cumulativamente pelas atribuições do cargo mencionado no Item I, com direito à percepção das vantagens inerentes ao cargo, a partir de 31.03.2006, até ulterior deliberação.

Manaus, 30 de março de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Republicado por haver saído com incorreção no D.O.M. N° 1453, de 31.03.2006, por parte da PMM.